



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.228, de 14 de junho de 2021.

DECRETO N° 3.204, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 conforme Decreto Estadual nº 7.020, de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determinou medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, que estabelece novas medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado, e as alterações do Decreto nº 7.320, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Intersectorial de Enfrentamento da COVID-19 registrada na Ata nº 37,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acolhidas no âmbito do Município de Marmeleiro as determinações constantes no Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021, para o fim de: [\(Redação alterada pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021\)](#)

I – restringir provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 20h às 5h, com exceção das pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021; [\(Redação alterada pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021\)](#)

II – proibir a comercialização e consumo de bebidas alcólicas em espaços de uso público e coletivo no período das 20 às 5h, diariamente, inclusive nos



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

estabelecimentos comerciais; ([Redação alterada pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021](#))

III – suspender o funcionamento das atividades e serviços não essenciais aos domingos;

IV – suspender o funcionamento das atividades e serviços relacionados no art. 6º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021.

Art. 2º Pelo disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021 e considerando a realidade local:

I – o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais deverá ocorrer no período das 5h às 20h, de segunda a sábado; ([Redação alterada pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021](#))

II – as academias de ginástica, musculação, artes marciais e congêneres poderão funcionar de segunda a sábado, das 6h às 20h, observando a ocupação máxima de 30% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros;

III – os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão atender com consumo no local das 5h às 20h, de segunda a sábado, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários e aos domingos; ([Redação alterada pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021](#))

IV – os mercados e supermercados poderão atender os clientes no local das 8h às 20h, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários; ([Redação alterada pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021](#))

V – as demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar sem restrição de horário e em todos os dias da semana. ([Redação inserida pelo Decreto nº 3.221, de 28 de maio de 2021](#))

§1º Todas as atividades e serviços, essenciais e não essenciais, deverão observar rigorosamente as medidas preventivas de contágio estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.100, de 2020.

§2º Os restaurantes e congêneres localizados nas rodovias poderão atender os motoristas profissionais para consumo no local sem restrição de horário.

Art. 3º Ficam suspensas as autorizações contidas nos Decretos municipais que contrariarem as disposições deste Decreto e do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à penalidade de multa e cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das penalidades previstas nos Decretos nº 3.089 e 3.100, de 2020, conforme o caso.

§1º Sem prejuízo das sanções administrativas, o descumprimento das determinações constantes neste Decreto também poderá configurar crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).

§2º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido a título de multa, o valor de R\$ 500,00



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

a R\$ 10.000,00, a ser imposta ao infrator, à pessoa jurídica, proprietário ou responsável legal do estabelecimento ou local da infração.

§3º No caso de reincidência, o valor das multas previstas neste artigo será dobrado.

§4º O valor arrecadado a título de multa deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 3.183, de 8 de março de 2021;

II – o Decreto nº 3.202, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao do Decreto Estadual nº 7.020/2021.

Marmeleiro, 14 de abril de 2021.

GIOVANI TOLOTTI
Prefeito em Exercício

Publicado no DOE de Edição nº 964, de 14 de abril de 2021.